



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 4047/2020

Folha \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA CLÍNICA MARTINEZ & KRUMENAUER LTDA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - ULTRASSONOGRRAFIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATO Nº 34/2020**

**DATA: 30/09/2020**

**VALOR: R\$ 58.500**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

**PROCESSO INTERNO Nº 4.047/2020.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua 7e de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Clínica Martinez & Krumenauer Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.120.088/0001-18, estabelecida no Município de Taubaté, Largo da Inconfidência, nº 225, Apto 43 B neste ato representada por seus sócios, Sr. **Marcelo Zuchetto Krumenauer**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.633.587-8 e inscrito no CPF sob nº 342.981.528-20, residente e domiciliado na Rua Mal. Arthur da Costa e Silva, 1189, Vila Jaboticabeira, Bloco A, Apto 121, CEP 12010-900 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviço para realização de exames de diagnóstico por imagem - ultrassonografia, em regime ambulatorial, de caráter eletivo, nas condições apresentadas neste termo, a todos os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	TOTAL GERAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MENSAL	12	R\$ 39,00	R\$ 58.500,00

**1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 11/09/2020.

**1.3.** A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 4047/2020

Folha \_\_\_\_\_

condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada menor preço por exame nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** à mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O preço total para o presente contrato é de R\$ 58.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente à execução dos serviços descritos no Termo de Referência, sendo que este valor será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em, pelo valor unitário do exame de R\$ 39,00 (quarenta e cinco reais), em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal já devidamente aprovada pela Secretaria solicitante, e acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

**3.2.** Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvos casos previstos em Lei.

**3.3.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**3.4.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**3.5.** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente à prestação de serviço, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, acompanhada das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.

**3.6.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.1 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação futura onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros conforme aprovação futura da Lei Orçamentária Anual (LOA 2020), sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do referido contrato:

**RECURSO FEDERAL - 976 -11.18.10.302.0074.2.256.339032.05.3000038 - 005**

**CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL**

**5.1.** O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Leis nº 10.520/2.002, 8.666/1.993, 8.882/1.994, 9.648/1.998, 9.854/1.999 e posteriores alterações; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 4047/2020

Folha \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO**

- 6.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.
- 6.2.** Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no **ANEXO I** do Edital, e com os equipamentos nele especificados.
- 6.3.** O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato se dará na forma especificada no Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES**

- 7.1.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma a ultrapassar um ano de vigência, os valores poderão ser reajustados na forma expressa no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações por via de aplicação do índice IPCA.

**CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas tanto no presente contrato, quanto na lei.
- 8.1.1.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial;
- 8.1.2.** A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução;
- 8.1.3.** Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 9.1.** Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, quando houver, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

**CLAUSULA 10ª – DOS DEVERES DAS PARTES**

**10.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 10.1.1.** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- 10.1.2.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 10.1.3.** A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela Administração.
- 10.1.4.** A total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 4047/2020

Folha \_\_\_\_\_

**10.1.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as certidões fiscais e trabalhista, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;

**10.1.6.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

**10.1.7.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

**10.1.8.** Não subcontratar o objeto deste Edital, no seu todo, sob qualquer hipótese;

**10.2. Para viabilizar a execução dos serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03;

**10.2.2.** Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

**10.2.3.** Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;

**10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

**10.2.5.** Designar a servidora **Andréa Guimarães Constâncio** como Gestora do Contrato, e a servidora **Marlene Ribeiro das Neves Morais**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/1.993, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento dos serviços executados.

**CLAUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção minuciosa dos serviços e consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

**CLAUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**12.2.** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato firmado entre as partes, além das penalidades previstas na Lei Federal 8666/1.993 e alterações, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**12.3.1.** Advertência.

**12.3.2.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

**12.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

**12.2.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 4047/2020

Folha \_\_\_\_\_

**12.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2.002.

**CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**13.2.** Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo PEDIDO DE COMPRA.

**13.3.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**13.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em 05 (cinco) vias, as partes.

Estância Turística de Tremembé, 30 de setembro de 2020.

**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**(CONTRATANTE)**

**MARCELO ZUCHETTO KRUMENAUER**  
**CLÍNICA MARTINEZ & KRUMENAUER LTDA**  
**(CONTRATADA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. nº 4047/2020

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**CONTRATADA: CLÍNICA MARTINEZ & KRUMENAUER LTDA**

**CONTRATO N.º: 34/2020**

**REF.: PREGÃO N.º 041/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na **Resolução nº 01/2.011 do TCESP;**

**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 30 de setembro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Andréia Guimarães Constâncio

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 353.749.868-30

RG: 43.104.421-1

Data de Nascimento: 06/08/1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

Proc. n.º 4047/2020

Folha \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: Av. Agostinho Manfredini, 1071 – Apto 31 – Bloco B – Bairro dos Guedes  
– Tremembé - SP

E-mail institucional [regulacao.saude@tremembe.sp.gov.br](mailto:regulacao.saude@tremembe.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [guimaraes-dei@hotmail.com](mailto:guimaraes-dei@hotmail.com)

Telefone(s): (12) 99111-3982

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Marcelo Vaqueli

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 103.921.948-99 RG: 18.044.364-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/02/1969

Endereço residencial completo: Rua Taubaté, nº 215 – Parque das Fontes – Tremembé/SP.

E-mail institucional: [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)

Telefone(s): (12) 3672-1000

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: MARCELO ZUCHETTO KRUMENAUER

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 342.981.528-20 RG: 33.633.587-8

Data de Nascimento: 29/06/1986

Endereço residencial completo: Rua Mal. Arthur da Costa e Silva, 1189, Vila Jaboticabeiras, Bloco A, Apto  
121, Taubaté – SP CEP 12010-900

E-mail institucional: [martinezkrumenauer@gmail.com](mailto:martinezkrumenauer@gmail.com)

E-mail pessoal: [martinezkrumenauer@gmail.com](mailto:martinezkrumenauer@gmail.com)

Telefone(s): (12) 99659 3123

Assinatura: \_\_\_\_\_